





Ofício nº 023/2024 - GAB

Uruaçu (GO), 05 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Fábio Rocha de Vasconcelos Presidente da Câmara Municipal Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências".

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **urgência**, com a convocação e realização de sessão extraordinária, caso necessário.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRÓ TEREZA Prefeito Municipal



SHICIPAL OF URE A Rubrica: B A

ESTADO DE GOIÁS Município De Uruaçu Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143 CNPJ 01.219.807/0001-82

Projeto de Lei nº 010/2024

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao atleta JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA, inscrito no CPF nº 074.053.681-82, para que este participe da competição internaciona! WORLD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA – WORLD KARETE-DO ALLIANCE, que acontecerá no país europeu de MALTA – MT, nos dias 21 a 24 de março de 2024.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser usado para custeio de quaisquer despesas referentes à participação na competição, como transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição.

- Art. 2°. O atleta beneficiado com o auxílio financeiro de que trata esta lei deverá, sempre que possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados na competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.
- Art. 3°. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Superintendência de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição das despesas realizadas;

 II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação.

1-1-1-



SHICIPAL OF URUA FIS: 03 Rubrica: B A Rubrica: B A Rubrica: B A

ESTADO DE GOIÁS Município De Uruaçu Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143 CNPJ 01.219.807/0001-82

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 4º. Compete à Superintendência de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro do beneficiário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento vigente.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 5 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024.

Valmir Pedro Tereza

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS Município De Uruaçu Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143 CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Visa a presente propositura obter a providencial autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro ao atleta JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA, inscrito no CPF nº 074.053.681-82, para participar da competição internacional WORLD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA – WORLD KARETE-DO ALLIANCE, que acontecerá no país europeu de MALTA – MT, nos dias 21 a 24 de março de 2024.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como no desenvolvimento educacional, inclusão social e no incentivo à vida saudável.

Assim sendo, visando incentivar o surgimento de atletas em nosso Município, bem como a representatividade do Município a nível Nacional e Internacional, pretendemos conceder auxílio financeiro ao atleta JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA, que foi convocado pela Confederação Nacional de Karatê à compor a SELEÇÃO BRASILEIRA DE KARATE CNKB para representar o Brasil no WORLD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA – WORLD KARETE-DO ALLIANCE.

Portanto, para que este Poder Executivo municipal possa contribuir com a participação do atleta de nosso município no referido evento, encaminhamos este Projeto de Lei, que ora passamos às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 04 de fevereiro de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA Prefeito Municipal



STATE OF LACE RUBRICA: B CARLANDO OF CARLA

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto Lei Executivo nº10/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos Presidente

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000 Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934 www.camarauruacu.go.br



S FIs: 06 REAL Rubrica: & A PO

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 010/2024 do Poder Executivo. Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

I - Relatório

Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa versa sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 023/2024
- Projeto de lei 010/2024
- Justificativa;
- 3 É o relatório.

II - Fundamentação





A matéria veiculada neste PL se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita como a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita como a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal, art. 30:

"Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Nesse diapasão, o fomento das práticas desportivas formais e não-formais, segundo o que consta texto Constitucional, é dever do Poder Público. Vejamos o que dispõe O artigo 217 a Constituição da República:

Artigo 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações,
 quanto à sua organização de funcionamento;

 II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

 III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o nãoprofissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção.

Sem embargo, a Lei Federal nº 9.615/1998 estabelece que o desporto é um direito individual que deverá ser fomentado pelo Estado com o apoio às práticas desportivas formais e não-formais e por meio de aplicação de recursos públicos (art. 2º, V e VII).





- Desse modo, a pretensão do legislador, indicada na exposição dos motivos do projeto e em seus dispositivos, encontra-se amparada juridicamente, notadamente por visar o incentivo à prática esportiva no âmbito municipal.
- Entrementes, como a medida destacada no projeto em questão, indica a necessidade de atuação de órgãos do Poder Executivo e do emprego de despesas ao erário municipal, a competência para deflagrar o processo legislativo será privativa do Chefe do Poder Executivo.
- 9 É de se considerar, ainda, que a concretização do objeto implicará em gastos, o que, em tese, exige que a propositura seja instruída com estudo de impacto orçamentário financeiro, porém, conforme consta no art. 5º do projeto em questão, tem-se que as despesas decorrentes da aplicação da pretendida Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, já estando prevista no orçamento vigente.
- 10 Isto posto, conclui-se que o projeto se encontra dentro das peculiaridades de interesse local e, portanto, dentro da legalidade e constitucionalidade.

III - Conclusão

Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Poder Executivo.

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





12 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ESTEVAM

Assinado de forma digital por ESTEVAM JOSE JOVELLI

JOSE JOVELLI PERSON 2024.02.07 12:36:17
ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922





Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I - Comissões

- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,





quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa: a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II - Votação

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)





Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III - Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ESTEVAM

Assinado de forma digital por ESTEVAM JOSE JOVELLI

JOSE JOVELLI Design: 2024.02.07 12:37:04
ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



Rubrica

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 010/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

> MARIA AMELIA BORGES DA HORA

Assinado de forma digital por MARIA AMELIA BORGES DA HORA BATISTA:90826019153 BATISTA:90826019153

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA Procuradora Geral



FIS: 74 A Rubrica: B A

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº10/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos Presidente





Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

de 2024.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/2024

Assunto: "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa

conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 010/2024,** que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de matéria de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 6° c/c art. 15, III, da Lei Orgânica Municípal.





Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Ao mais, quanto ao mérito, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que é louvável a iniciativa do Poder Executivo, que pretende apoiar atleta municipal.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Michel Mindlin Rodrigues Edivaldo Olimpio França Reis

2º Membro/Relator Presidente

le Membro





DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação





DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxilio financeiro a atleta e dá outras providências.", à Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

The ides Souts
Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa





PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Projeto de Lei nº 010/2024

Assunto: "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 010/2024**, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

Como narrado, trata-se de projeto de lei que visa obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder apoio financeiro à atleta do município para que este possa participar de competição internacional.





Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Trata-se, de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa, motivo pelo qual sou favorável à sua provação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

	Favorável ao Parecer	Favorável ao Parecer
	Contrário ao Parecer	Contrário ao Parecer
Charle ten	Chilo Smit	Paulo Sergio Pereira da Silva
Domingas Gouveia de Carvalho	Eloi dos Santos Oliveira	Paulo Sérgio Pereira da Silva
2º Membro/Relatora	Presidente	1º Membro

desta comissão, nomeio para atuar como membro "AD HOC" nesta matéria, correador THONAM FERRINANDES

Em 15 102 12024.

Presidente da Câmara





DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxilio financeiro a atleta e dá outras providências.", ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

		CW?		
membro	"AD	HOC "	nesta	matéria, o
51	02	1505	4.	
	membro	membro "AD	membro "AD HOC" or ELOS DOS SE	desta comissão, nomeio membro "AD HOC" nesta or ELOS DOS SANTO.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei nº 010/2024

Assunto: "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa

conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 010/2024**, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxilio financeiro a atleta e dá outras providências."

O PL está devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentáriofinanceiro.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.





II - ANÁLISE

Com a aprovação do projeto de lei em análise, o Poder Executivo Municipal poderá apoiar o atleta JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA, inscrito no CPF nº 074.053.681-82, para que este possa participar da competição internacional WORLD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA – WORLD KARETE-DO ALLIANCE, que acontecerá no país europeu de MALTA – MT, nos dias 21 a 24 de março de 2024, com auxílio financeiro no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

No mais, trata-se de iniciativa louvável do Poder Executivo, sendo, portanto, matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Portanto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Favorável ao Parecer Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer Contrário ao Parecer

anto Jugo de Julio 26 y Mos Julio 1

2º Membro/Relator

Presidente

1º Membro

Em virtude da ausencia do	Vereauc
	II - VAVYTTRE
desta comissão, nomeio p	matéria, (
vereador	Municipal poderó apolar o atlemados PEDRO, ARAL
Em	074 053 681-82, para que este presa participar da com
Presidente da Câmara	
Em virtude da ausência do	vereador and the on lateramiges unalized attended the laterament
desta comissão, nomeio	para atuar
como membro "AD HOC" nesta vereador ECO1 201 SANO	materia, o
Em 15/02/2024.	portanto, matéria milito importante e que dese ser apro-
Presidente da Câmara	

ricipal de Linuque, Estado de Cinide.

Paramin of the Principle

mosas'i aa okamao')

Something the s

Production





DESPACHO

Tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação





DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.", para que a nobre edil, Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro

de 2024.

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos





PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 010/2024

Assunto: "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 010/2024**, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

As demais comissões temáticas também emitiram pareceres pela aprovação do Projeto de Lei.



II - ANÁLISE

Após a análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Cabe destacar que não há que falar em necessidade realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, vez que não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, pois conforme art. 5º da matéria, a despesa de sua execução será suportada por dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente e com crédito suficiente para sua execução.

Trata-se de matéria muito importante e que deve ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, me manifesto favorável à aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Favorável ao Parecer Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer Contrário ao Parecer

Domingas Gouveia de Carvalho Michel Mindlin Rodrigues Celia Coimbra Bueno Caetano

2º Membro/Relatora

Presidente

LIII	CELI	e da A But	ausencia	do	vereador
como verea Em	men	idro A	omissão, no ND HOC " n DOS SI	nvTo	matéria a
ules s	d ally		nte da Câm	•	talat ou





DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 010/2024, que "Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos





Autógrafo de Lei 2254, de 16 de fevereiro 2024.

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 010, 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2254, de 16 de fevereiro de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao atleta JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA, inscrito no CPF nº 074.053.681-82, para que este participe da competição internacional WORLD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA – WORLD KARETE-DO ALLIANCE, que acontecerá no país europeu de MALTA – MT, nos dias 21 a 24 de março de 2024.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser usado para custeio de quaisquer despesas referentes à participação na competição, como transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição.

- Art. 2°. O atleta beneficiado com o auxílio financeiro de que trata esta lei deverá, sempre que possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados na competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.
- Art. 3°. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1° desta lei à Superintendência de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o

caso;

III - resultado e classificação.







Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 4°. Compete à Superintendência de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro do beneficiário.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento vigente.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos



ESTADO DE GOIÁS Município De Uruaçu Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143 CNPJ 01.219.807/0001-82 Municipio de Uruaçu
Certifico que o presente ato
foi publicado no placar desta
Prefeitura nesta data.
Uruaçu - GOJE OZ 2024
Sec. de Financas

Fls: 32 Rubrica:

Lei nº 2.254/2024

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder auxílio financeiro a atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Uruaçu autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao atleta JOÃO PEDRO ARAÚJO LIMA, inscrito no CPF nº 074.053.681-82, para que este participe da competição internacional WORLD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA – WORLD KARETE-DO ALLIANCE, que acontecerá no país europeu de MALTA – MT, nos dias 21 a 24 de março de 2024.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo poderá ser usado para custeio de quaisquer despesas referentes à participação na competição, como transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição.

- Art. 2°. O atleta beneficiado com o auxílio financeiro de que trata esta lei deverá, sempre que possível, utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados na competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.
- Art. 3°. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Superintendência de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

 II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III – resultado e classificação.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil



ESTADO DE GOIÁS Município De Uruaçu Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143 CNPJ 01.219.807/0001-82



e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo 33 recebimento de recursos públicos.

Art. 4º. Compete à Superintendência de Esporte e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro do beneficiário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2024.

Valmir Pedro Tereza Prefeito Municipal

Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira Secretaria Municipal de Finanças e Administração